

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1.964/72

Aprovado por Deliberação

em 14/12/1972

PROCESSO CEE - n° 1308/72 - CEBN - n° 03252/72

INTERESSADO: RHODIA INDUSTRIAS QUÍMICAS E TÊXTEIS S.A.

ASSUNTO : Renovação de isenção de recolhimento de Salário-Educação
e expedição de Certificado Modelo B.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA : CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

HISTÓRICO: A Empresa Rhodia Industrias Químicas e Têxteis S.A., estabelecida na cidade de Santo André e com usina têxtil na cidade de São José dos Campos, e que nesta última unidade emprega 1.815 servidores, em requerimento datado de 18 de abril de 1972, solicitou ao SEPE renovação de isenção de recolhimento do salário-educação para o ano letivo de 1972, e a expedição do Certificado Modelo B, em virtude de, nos termos da alínea "a" do art. 5° da Lei n° 4.440 de 27.10.64 e do art. 99 do Decreto federal n° 55.551, de 12 de janeiro de 1965, manter, mediante convênio com a Escola Paroquial Olívio Gomes localizada em São José dos Campos, bolsas de ensino primário fundamental comum em número que correspondesse, em termo de custeio, ao salário-educação devido pela empresa.

Após minucioso exame da prestação de contas do exercício de 1971 e da documentação necessária à renovação da isenção para 1972, o SEPE expediu à interessada o Certificado Modelo n°. 264/72, concedendo-lhe a isenção anual de recolhimento do salário-educação no montante de Cr\$ 216.660,00 para manter na Escola Paroquial "Olívio Gomes", situada em São José dos Campos, à rua Olívio Gomes n° 310, e devidamente registrada no ex Departamento de Educação sob n° 27 em 21 de outubro de 1961, 1.000 bolsas de ensino primário fundamental comum.

O processo CEBN 03252 foi a seguir encaminhado a este CEE para a devida homologação do Certificado expedido.

Relativamente à prestação de contas, informam o processo os seguintes documentos:

a) Cópia xerográfica do Certificado Modelo E n° 145/71 que concedeu à interessada isenção anual de recolhimento do salário-educação no montante de Cr\$ 1.283.285,94 para manter, mediante convênio, 8.032 bolsas de ensino primário fundamental comum, nas seguintes unidades escolares:

<u>Denominação</u>	<u>Localidade</u>	<u>Nº Reg.</u>	<u>Data</u>	<u>nº bolsas</u>
Escola Paroquial "Olivio Gomes"	São José dos Campos	27	21.10.64	854
SESI - C.E. 161	Santo André	78	23.04.64	1.350
SESI - C.E. 280	Assis	42	08.08.66	560
SESI - C.E. 281	Araçatuba	77	08.08.66	320
SESI - C.E. 283	Oswaldo Cruz	4	08.08.66	330
SESI - C.E. 284	Pres.Prudente	68	08.08.66	590
SESI - C.E. 287	Pacaembu	6	06.03.67	300
SESI - C.E. 288	Irapuru	1	01.03.67	240
SESI - C.E. 310	Dracena	1	30.06.66	238
SESI - C.E. 322	Lucélia	7	20.06.67	244
SESI - C.E. 323	Fernandópolis	8	12.09.66	355
SESI - C.E. 324	Pres.Prudente	70	20.05.67	560
SESI - C.E. 350	Araçatuba	80	20.06.67	360
SESI - C.E. 282	Marília	122	08.08.66	200
SESI - C.E. 277	São Manoel	18	08.08.66	120
SESI - C.E. 318	Marília	124	09.05.67	400
SESI - C.E. 309	S.C.Rio Pardo	32	30.06.66	100
SESI - C.E. 291	Santo Andree	96	25.03.65	<u>911</u>
			Total	8.032

O valor anual de custeio das 854 bolsas de responsabilidade da empresa na Escola Paroquial "Olivio Gomes" foi orçado, na isenção concedida, em Cr\$ 154.924,14, e o das 7.178 bolsas do SESI em Cr\$ 1.128.361,80, perfazendo-se a isenção total de Cr\$ 1.283.285,94.

Informações relativas ao salário-contribuição e ao salário-educação deduzido pela unidade de São José dos Campos, no período de fevereiro de 71 a Janeiro de 72.

Guias de recolhimento ao INPS.

A partir de tais elementos o SEPE calculou o salário-educação devido e o salário educação a ser recolhido, obtendo-se os seguintes totais:

Salário-contribuição	Cr\$ 15.152.202,85
Salário-educação	212.130,83
Salário-educação deduzido	154.198,50
Salário-educação recolhido	57.932,29.

d) Atestado da autoridade estadual do ensino declarando que a Escola Paroquial "Olivio Gomes", de São José dos Campos não funciona com professores remunerados pelo Estado, que manteve serviços satisfatórios e gratuitos de ensino primário fundamental comum a seus alunos bolsistas, e que encerrou o ano letivo de 1971 com o seguinte movimento escolar:

Matrícula geral	854 alunos
Matrícula efetiva	851 alunos
Alunos promovidos	772
Porcentagem de promoção	90%

e) Declaração da escola conveniente de que recebeu da empresa a importância de Cr\$ 154.379,91 para o custeio das bolsas de estudo concedidas no exercício de 1971. Tal importância corresponde ao valor de 851 bolsas, número que por sua vez corresponde exatamente ao dos alunos efetivamente beneficiados pela empresa. A empresa que poderia ter deduzido esta importância de suas contribuições do salário-educação, descontou Cr\$ 154.198,50 o que significa o recolhimento a mais de Cr\$ 181,41.

A prestação de contas do convênio celebrado entre o SESI e a entidade interessada, através de sua unidade de Santo André, ficou demonstrada no processo nº 03054/72-CEBN, que cuida da apreciação do RELATÓRIO SESI (1971), e cujos dados são especificados no LEVANTAMENTO GERAL deste órgão, que integra o respectivo processo.

Para fins de renovação de isenção para o exercício de 1972, constam do processo os seguintes elementos:

a) Informações relativas ao número de servidores, ao salário-contribuição e ao salário-educação em fevereiro de 1972. Registraram-se os seguintes dados:

Salário-contribuição	1.418.657,02
Salário-educação devido	19.861,19
Número de empregados	1.815

b) Cópia do convênio celebrado entre a empresa, através de sua unidade fabril de São José dos Campos, e a Obra Assistencial N. S. de Lourdes da mesma cidade, responsável pela Escola Paroquial "Olívio Gomes", para manter 1.000 bolsas de estudo no corrente ano letivo.

Relação nominal dos servidores da empresa com filhos em idade escolar, com indicação dos nomes das crianças e das unidades escolares em que estudam. Foram relacionados 405 servidores e 903 crianças em idade escolar, das quais 886 frequentam escolas. Dos restantes, 10 não as frequentam porque já concluíram o curso primário e 7 por razões de saúde.

Relação nominal dos 1.000 alunos bolsistas matriculados no ano letivo de 1972, apresentada pela escola conveniente.

Atestado expedido pela autoridade estadual do ensino, informando que a matrícula inicial da Escola Paroquial "Olívio Gomes", no atual ano letivo, é de 1.008 alunos.

Com base no número de alunos bolsistas comprometido pelas partes interessadas, o SEPE expediu à requerente o Certificado Modelo B n° 264/72 concedendo-lhe a isenção anual de recolhimento do salário-educação no montante de Cr\$ 216.660,00 para manter 1.000 bolsas de estudo na Escola Paroquial "Olívio Gomes", de São José dos Campos, no ano letivo de 1972.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, somos de parecer que o Certificado Modelo B n° 264/72 expedido pela SEPE a favor da empresa Rhodia Industrias Químicas e Têxteis S.A., merece a homologação deste CEE.

A informação SEPE n° 294/72 xerografada, passa a fazer parte do processo CEE referente à matéria.

São Paulo, 25 de setembro de 1972.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Relatora.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: José Conceição Paixão, José Borges dos Santos júnior, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Antônio d'Ávila.

Sala das sessões, da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de setembro de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.